

RECEBI O ORIGINAL
Em: 30 12 2019
James R. Medeiros



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL. Nº 54
85

LICENÇA PRÉVIA - L.P. Nº 066/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Barreirinha.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Militão Dutra, nº 242, Centro, Barreirinha-AM.

CNPJ/CPF: 04.283.040/0001-49

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99163-1727

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1002.2505

PROCESSO Nº: 4116.2019

ATIVIDADE: Distribuição de Abastecimento de Água

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Comunidade Vila Rica, Município de Barreirinha-AM.

FINALIDADE: Autorizar estudos prévios para implantação de 0,570 km para sistema de distribuição e abastecimento de água, contendo um poço tubular, captação e distribuição de água.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Fica expressamente proibida qualquer intervenção na Área objeto desta Licença
- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

30 DEZ 2019

João Paulo Vieira de Oliveira

Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor-Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 066/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº.4116.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da Licença de Instalação - LI:
 - a) Programa simplificado de Gestão de Resíduos Sólidos, gerados na construção, conforme Resolução CONAMA Nº 307/02.
 - b) Memorial descritivo detalhado com todas as etapas do sistema de distribuição e abastecimento de água.
 - c) Projeto de instalação hidráulica, em escala compatível, legendado e ilustrado, contendo área total da obra, área do projeto, acompanhado de cronograma físico, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado de ART.